



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM

LEI Nº 2.882/GAB/PREF/2025

Guajará-Mirim, 16 de janeiro de 2025.

Acrescenta ao inciso I do art. 1º da Lei nº 602, de 23 de maio de 1997 e suas alterações e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Guajará Mirim-RO**, usando de suas atribuições e prerrogativas contidas no artigo 58, incisos III da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica acrescentado ao inciso I do art. 1º da Lei nº 602, de 23 de maio de 1997 e suas alterações, a seguinte alínea:

i) Secretaria Municipal de Governo (SEMUG).

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) é o órgão responsável pelo assessoramento político-institucional ao Prefeito (a), com atribuições voltadas à articulação com o Legislativo em todas as esferas, lideranças políticas e sociais, bem como ao planejamento estratégico das ações de governo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Governo (SEMUG) compreende em sua estrutura interna:

Cargo	Vagas	Remuneração
Secretário (a) Municipal de Governo	01	R\$ 10.400,00
Assessores (as) Técnicos (as)	02	R\$ 2.100,00

Art.4º. O Secretário Municipal de Governo terá como atribuições:

- I. Coordenar as relações político-institucionais do município com o Legislativo Municipal, Estadual e Federal.
- II. Promover articulações estratégicas com vereadores, deputados estaduais, federais, senadores e outras lideranças políticas.
- III. Representar o município em agendas políticas junto ao Legislativo em todas as esferas de governo.
- IV. Gerenciar as relações do Executivo Municipal com a sociedade civil organizada e entidades representativas.
- V. Promover o intercâmbio institucional com outras esferas de governo, com foco em articulações políticas.
- VI. Responder a solicitações, diligências e proposições oriundas do Legislativo e acompanhar sua tramitação.
- VII. Coordenar a tramitação de emendas parlamentares e monitorar sua execução em benefício do município.
- VIII. Articular com colegiados, conselhos e outras entidades voltadas ao debate de políticas públicas.
- IX. Executar tarefas delegadas pelo Prefeito (a) relacionadas às atribuições político-institucionais.
- X. Exercer outras competências correlatas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 5º. O cargo de Secretário Municipal de Governo, subordinado diretamente ao (a) Prefeito (a) Municipal.

Art. 6º. A Chefia de Gabinete do Prefeito (a) é o órgão responsável pelo assessoramento administrativo e estratégico, com foco nas relações técnicas e institucionais com o Executivo Estadual e Federal, além de atuar como interlocutor junto aos órgãos de controle externo, fiscalizadores e tribunais, no âmbito de suas competências administrativas.

Parágrafo Único: Compete à Chefia de Gabinete, de forma complementar à SEMUG, atuar em articulações fora do município, especialmente junto ao Executivo Estadual e Federal, órgãos de controle externo, fiscalizadores e tribunais, para viabilizar recursos, parcerias, projetos estratégicos e prestar as informações necessárias, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 7º. Os Assessores Técnicos terão como atribuições:

- I. Apoiar tecnicamente o Secretário (a) Municipal de Governo na execução de suas competências.
- II. Elaborar estudos, relatórios e pareceres relacionados às ações políticas e institucionais.
- III. Acompanhar, monitorar e organizar as demandas legislativas e institucionais sob responsabilidade da SEMUG.
- IV. Prestar suporte técnico na articulação com vereadores, deputados, senadores e lideranças políticas.
- V. Gerenciar informações e documentos relevantes para a tramitação de emendas parlamentares e projetos estratégicos.
- VI. Representar a SEMUG em reuniões e eventos, quando designados pelo Secretário (a).
- VII. Promover a integração com as demais secretarias municipais para alinhar ações e políticas públicas.
- VIII. Realizar outras atividades correlatas, conforme determinação do Secretário (a) Municipal de Governo.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, em 16 de janeiro de 2025.

FÁBIO GARCIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Av. XV de Novembro, 930 - Centro - Guajará-Mirim/RO CEP: 76.850-000
Contato: (69)3541-3583 - Site: www.guajaramirim.ro.gov.br - CNPJ: 05.893.631/0001-09



Documento assinado eletronicamente por **FABIO GARCIA DE OLIVEIRA, PREFEITO (A)**, em 16/01/2025 às 18:09, horário de Guajara Mirim/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 12.656 de 20/03/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.guajaramirim.ro.gov.br, informando o ID **577318** e o código verificador **E0E051AF**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	CMGM - AUTÓGRAFO 02	16/01/2025	577320

Docto ID: 577318 v1